



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 434

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terras com 16.498,78m² (dezesseis mil quatrocentos e noventa e oito metros e setenta e oito centímetros quadrados) constituída por partes dos lotes nºs. 537 e 538 do Núcleo Ivai neste Município, até o valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados)por alqueire medida paulista.

Art. 2º)-O imóvel de que trata o artigo anterior, será destinado a construção de Casas Populares e um Centro Esportivo.

Art. 3º)-Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 12.070,700m² (doze mil e setenta metros quadrados) da área constante no artigo 1º desta Lei, em favor da Companhia de Habitação do Paraná-COHAPAR-, para construção de casas Populares.

Art. 4º)-Para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei o Executivo utilizará a dotação orçamentária 0543.4.2.1.0-Aquisição de Imóveis, constante da Lei nº 420/85 (Lei Orçamentária)

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 06 de outubro de 1.986.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3142

Em 16 / 10 / 86

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL